MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.925/2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.920, de 20 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela de vencimentos ASSISTENTE EM SAÚDE II, inserida no Anexo I da Lei nº 2.920/2020, passa a vigorar com nova redação, conforme segue:

ASSISTENTE EM SAÚDE II					
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**	
Classe V	1.739,15	1.765,24	1.791,71	1.818,59	
Classe IV	1.614,74	1.638,96	1.663,54	1.688,49	
Classe III	1.521,71	1.544,54	1.567,70		
Classe II	1.434,05	1.455,56	1.477,39		
Classe I	1.351,43	1.371,70	1.392,28		**(NR)**

Art. 2º.A tabela de vencimentos ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE II, inserida no Anexo I da Lei nº 2.920/2020, passa a vigorar com nova redação, conforme segue:

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE II					
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**	
Classe V	1.739,15	1.765,24	1.791,72	1.818,59	
Classe IV	1.614,74	1.638,96	1.663,54	1.688,50	
Classe III	1.521,71	1.544,54	1.567,71		
Classe II	1.434,05	1.455,56	1.477,39		
Classe I	1.351,43	1.371,70	1.392,28		**(NR)**

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 2.920, de 20 de fevereiro de 2020, com acréscimo de um parágrafo único, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 1º**.
> **Parágrafo único**. O reajuste previsto nesta Lei deverá ser estendido aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, cuja regra de concessão do benefício assegurar o direito à paridade com os servidores ativos. (**AC**)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município